



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020

Processo Administrativo Nº. 096/2020

1 – DO PREÂMBULO:

1.1 – O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, suas alterações e demais dispositivos aplicáveis, representada pela sua COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nomeada pelo Decreto nº 148/2020, fará realizar Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, tipo **MENOR PREÇO GOLBAL**, nas condições descritas neste Edital e em seus Anexos.

1.2 - Os envelopes contendo os Documentos e as Propostas de Preços deverão ser entregues no MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, até as 09:30 horas do dia 27 de Janeiro de 2021.

1.3 - A abertura dos Envelopes "1", contendo a documentação de Habilitação, dar-se-á às 09:45 horas, do dia 27 de Janeiro de 2020, no Divisão de Compras e Licitações, no endereço acima mencionado. Havendo a concordância da COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do Termo de Renúncia, conforme modelo Anexo IV renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, a abertura dos Envelopes "2", contendo a Proposta de Preços, dos proponentes habilitados.

1.4 – O Edital poderá ser consultado e adquirido, à partir de 30/12/2020 até o dia 26/01/2020, no endereço acima, no seguinte horário: das 08:00 às 12:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas ou ainda no site do Município, www.ranchoalegre.pr.gov.br.

1.5 - As despesas com o cumprimento da presente Licitação constam do Orçamento do corrente ano, com a seguinte descrição:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

004 – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

10.301.0010-1042 – Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde – Posto de Saúde

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CONTA DE DESPESA: (3150 – 303 / 500)

2 – DO OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL:

2.1- Constitui em Contratação de Empresa especializada para executar obras de ampliação de Unidade Básica de Saúde – UBS no Município de Rancho Alegre, com área total de 198,06 m², a execução da obra dar-se-á, com recursos próprios do Município de Rancho Alegre, em conformidade com as especificações que integram o mesmo e seus anexos.

3. AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1. O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação dos interessados na Prefeitura de Rancho Alegre, a Avenida Brasil, 256 de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas, no site do Município: www.ranchoalegre.pr.gov.br.

3.2. A Pasta Técnica, com os respectivos **modelos de anexos, Memoriais, Cronograma global, Planilha de Serviços e Plantas** poderá ser retirada a partir do dia 30 de Dezembro de 2020, no horário compreendido entre 08:00 às 12:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital. Poderão participar da presente licitação:

4.1.1. Os interessados devidamente CADASTRADOS, inscritos no Cadastro de Licitantes que tenha ramo pertinente ao objeto cotado no presente certame, fornecido pela Prefeitura Municipal de Rancho Alegre, válido na data de abertura da presente Licitação e que seja feito com antecedência de até o terceiro dia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

anterior à data do recebimento das propostas, e os NÃO CADASTRADOS, nos termos dos §§ 2º e 9º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital;

4.1.2. Proponente com capital social integralizado e registrado na forma da lei, no valor igual ou superior ao fixado no **item 6.1.1.**

4.1.2.1. A comprovação deverá ser feita relativamente à data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTAS DE PREÇOS”*), na forma da lei, admitida a atualização, pela proponente, para esta data através de índices oficiais;

4.2. Não poderão participar da presente licitação:

4.2.1. Os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da lei nº 8.666/93.

4.2.2. Os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.2.3. O autor do projeto básico ou executivo da(s) obra(s) referentes à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;

4.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, da(s) obra(s) referentes à licitação em apreço, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (*cinco por cento*) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.2.5. Proponentes que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta sob pena de rejeição de todas estas propostas. Considera-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

4.2.6. Proponentes vinculadas ao licitador;

4.2.7. Proponentes que tenham sido declaradas incursoas em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na legislação. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, poderá o licitador:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) declarar a proponente inelegível para participar em futuras licitações ou contratos do Município;

4.2.8. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação;

4.3. No caso do **subitem 4.2.5**, não se considera apenas a sociedade, mas o conjunto empresarial ao qual a proponente pertence, abrangendo a “*holding*” e as suas subsidiárias;

4.4. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio;

4.5. Do cadastramento, a proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação descrita abaixo, para que seja emitido o Certificado de Registro Cadastral, que terá validade de um ano, contado de sua emissão, documentos a seguir:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alteração em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, este poderá ser substituído por documento equivalente emitido por Município;

5 - INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

5.1 Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus Modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, junto à COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO, na Avenida Brasil, 256, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, e das 13:00 às 15:00 horas, Telefone: (XX43) 3540 - 1712, e no site www.ranchoalegre.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTAS DE PREÇOS”*), sendo que as respostas serão enviadas por escrito, igualmente, a todas as proponentes, sem identificar a proponente que deu origem à consulta. As respostas serão enviadas até 3 (três) dias antes do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

recebimento das propostas (*envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTAS DE PREÇOS”*) pelo licitador.

5.2 A qualquer tempo, antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTAS DE PREÇOS”*), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento pedido por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

5.2.1 Nesta hipótese, o adendo será encaminhado, por escrito, a todas as adquirentes do Edital. Nos casos em que a alteração do Edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador, informará às interessadas na licitação que o prazo de entrega das respectivas propostas será prorrogado.

6. REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO, QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA, PRAZO DE EXECUÇÃO E PREÇO MÁXIMO.

6.1 A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço unitário por Lote, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra:

Execução de Obras de ampliação de Unidade Básica de Saúde – UBS no Município de Rancho Alegre, com área total de 198,06 m², conforme Projeto em Anexo e valor da Obra de R\$ 223.843,14 (duzentos e vinte e três mil oitocentos e quarenta e três reais e quatorze centavos).

6.1.1. O capital social mínimo exigido p/participar da respectiva licitação será de:

- **R\$ 22.384,31 (vinte e dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos)**, que representam **10% (dez por cento)** do valor global máximo estabelecido no **subitem 6.1**.

6.1.2. A proponente deverá protocolar na tesouraria desta Prefeitura, a garantia (*conforme Art. 56 § 1º, I, II e III da Lei 8.666/93*) de manutenção de proposta no valor de **R\$ 2.238,43 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos)**, que representa **1,0 (um) %**, do valor global máximo da licitação, estabelecido no **subitem 6.1**.

6.1.3. O prazo de execução do início da(s) obra(s) será contado a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato, no qual será emitido para a empresa uma Ordem de Serviço.

6.1.4. O valor apresentado pela proponente, não poderão ultrapassar o **Preço Máximo**, conforme estabelecido no **subitem 6.1**, e também os sub-itens não poderão ultrapassar o valor máximo estipulado na Planilha de Preços, sob pena de desclassificação.

6.2. Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

- **OBRAS DE AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO PREDIAL DE NO MÍNIMO 99,03 m² QUE SÃO EQUIVALENTE A 50% DA METRAGEM DESTA EDITAL;**

7. ÍNDICES FINANCEIROS

7.1 A proponente deverá comprovar por meio do (Modelo Anexo IX), sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (*LG*), liquidez corrente (*LC*) e endividamento (*E*), cujos valores são os a seguir estabelecidos, respeitando, quando for o caso, o constante no **subitem 7.2**:

(LG) (valor mínimo)	(LC) (valor mínimo)	(E) (valor máximo)
Resultado ≥ 1	Resultado ≥ 1	Resultado ≤ 1

OBS.: a) Os índices deverão ter no máximo 2 (duas) casas decimais.

b) O valor máximo a ser fixado pelo licitador para o endividamento (*E*) deve estar compreendido entre 0,70 e 1,00.

7.2. Se no quadro do **subitem 7.1** não constar numericamente os limites de liquidez geral (*LG*), liquidez corrente (*LC*) e endividamento (*E*) ou se forem inferiores a **1,00** tanto para a liquidez geral (*LG*) quanto para a liquidez corrente (*LC*), e/ou extrapolarem **1,00** para o endividamento (*E*), prevalecerão para (*LG*) e (*LC*) o valor de **1,00** e para o (*E*) o valor de **1,00**, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

8 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “1” E “2” E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

8.1 - A proponente deverá apresentar dois envelopes lacrados e distintos, sendo o Envelope nº. 1 com o subtítulo "DOCUMENTOS" e o Envelope nº. 2, DA PRPOSTA com o subtítulo “PROPOSTA DE PREÇOS E DESCRIÇÃO”, contendo na sua parte externa os seguintes dizeres:

NOME DA EMPRESA
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020
ENVELOPE Nº. 01
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DATA DA ABERTURA 27/01/2021 ÀS 09:45 HORAS

8.2 - O envelope 2 – “PROPOSTA DE PREÇO” deverá ser entregue em um envelope em separado, até às 09:30 horas do dia 27/01/2021, contendo na sua parte externa os seguintes dizeres:

NOME DA EMPRESA
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020
ENVELOPE Nº. 02 PROPOSTA DE PREÇO
DATA ABERTURA 27/01/2021 ÀS 09:45 HORAS

8.2. A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador, deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução para o idioma português.

8.3. Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento (modelo constante no Anexo I), a qual deverá ser entregue à COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO na data de abertura dos Envelopes A.

9. DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO, ENVELOPE “A”

9.1. O Envelope “A” contendo a documentação relativa à Habilitação Jurídica e Fiscal deverá conter:

9.1.1. Para comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alteração em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo e Fato Superveniente (Modelo constante no Anexo II);
- c) Declaração do proponente de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo constante no Anexo III);
- d) No caso de empresas cadastradas no Município, apresentar certificado de cadastro, em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes “1” e “2”*), conforme subitem **4.1.1;**
- e) As empresas devidamente CADASTRADAS, na Prefeitura Municipal de Rancho Alegre não é obrigatório a apresentação do documento citado na alínea “a”.

9.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes e Fornecedores, conforme item 4.1.1 ou ainda item 4.1.1.1, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos negativos ou outra equivalente, de quitação de Tributos e Contribuições Federais do domicílio ou sede da proponente.
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão (Negativa ou positiva com efeitos negativos ou outra equivalente na forma da lei) de Regularidade Fiscal, do domicílio ou sede da proponente.
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos negativos, ou outra equivalente na forma da lei) de Regularidade Fiscal, do domicílio ou sede da proponente;
- f) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).
- g) As empresas devidamente CADASTRADAS, na Prefeitura Municipal de Rancho Alegre não é obrigatório a apresentação do documento citado nas alíneas “a” e “b”.

9.1.3. Para comprovação da qualificação técnica:

- a) Certidão de registro do proponente no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CREA/CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO CAU, dentro de seu prazo de validade. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e conseqüentemente, inscritos no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU do Estado licitante, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265, de 15 de dezembro de 1979, no CONFEA.
- b) Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico responsável pela obra, em seu quadro permanente, na data prevista da entrega proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes ao objeto da presente licitação, (**modelo Anexo VIII**) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.
- c) Declaração formal, sob as penas da Lei, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico e equipamentos necessários para a execução da obra e que manterá na obra um Engenheiro Civil, ou Arquiteto co-responsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA/CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa a Obra objeto da presente licitação (**modelo Anexo VI**).
- d) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação. (**Modelo constante no Anexo V**).
- e) Atestado de visita (**Modelo Anexo VII-A**), expedido pelo licitador. A proponente, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, quando da visita ao local da obra deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (043) 3540-1311 ou 3540-1712, a data limite para agendamento é 26 de Janeiro de 2021, ou Declaração Formal (**Modelo Anexo VII-B**) assinada pelo responsável técnico do proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com a contratante. As visitas realizar-se-ão de 19 à 26 de Janeiro de 2021, no horário de expediente da Prefeitura.
- f) ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA (S):
 - h.1) atestado e/ou declaração da EMPRESA, de execução de, no mínimo, uma obra semelhante de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no Objeto da Licitação.
 - h.2) os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – ATP” do responsável(eis) técnico(s), emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

OBS.: é vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

- g) Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado no **subitem 9.1.3.**, alínea “b” e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social.

9.1.4. Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante, com validade ou emitida a menos de 30 (trinta) dias;
- b) Prova de capacidade financeira conforme (**Modelo anexo IX**), em anexo, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:
- liquidez geral (*LG*);
 - liquidez corrente (*LC*); e
 - endividamento (*E*),
- tais índices serão calculados conforme segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

onde :

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

- c) demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), conforme o critério de cálculo adotado. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O (os) mesmo (os) deverá (ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com relação às demais formas societárias, o balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. No caso de não existir o fechamento das demonstrações financeiras do último exercício social, devidamente comprovado, será aceito o do exercício imediatamente anterior;
- d) comprovação do capital social, integralizado e registrado na forma da lei, de valor igual ou superior ao estabelecido no **subitem 6.1.1.**
- d1) o valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTAS DE PREÇOS”*) através de índices oficiais específicos para o caso.

9.5. Os documentos acima relacionados, devem ser apresentados em uma via, ordenados em um volume distinto, que deverá ser apresentado em original ou em cópia reprográfica autenticada. As folhas deverão, preferivelmente, ser do **tamanho A4 (21,0 x 29,7cm)** e a de rosto deverá conter a mesma indicação do



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ENVELOPE “A”. O volume, encadernado preferencialmente com o tipo espiral, deverá conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.

9.6. Disposições gerais da Habilitação

9.6.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

9.7. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou membro da COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial e deverão estar com prazo de validade em vigor.

9.8. A não apresentação de documentos que para sua autenticidade, eficácia e validade devam ser verificados on-line pela Administração via internet, desde que atendidas as disposições constantes em atos normativos específicos, inviabilizará a desabilitação do proponente motivada na ausência de apresentação nas formas previstas no item 9.5.

10. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

10.1. As Propostas de Preço – Envelope, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas nem rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos acondicionada em envelope não transparente, fechado e inviolado, As folhas deverão, preferivelmente, ser do tamanho A4 (210mm x 297mm) e a de rosto deverá conter a mesma indicação dos envelopes “2”. O volume, encadernado preferencialmente com o tipo espiral, deverá conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente (modelo Anexo XII), deverá conter ainda:

10.2.1. Planilha de Serviços

10.2.1.1. Deverá ser apresentada uma planilha de serviços juntamente com a planilha Orçamentária global, datilografada ou impressa por computador, sem rasura e entrelinhas, e deverá conter:

10.2.1.1.1. razão social;

10.2.1.1.2. município, objeto e projeto;

10.2.1.1.3. data;

10.2.1.1.4. discriminação dos serviços, unidades de medida, quantidades, preços unitários e preços totais;

10.2.1.1.5. páginas numeradas, na forma n / N, onde n é o número da página e N é o número total de páginas que compõem a Planilha de Serviços.

10.2.1.1.6. nome, RG nº e assinatura do responsável legal pela empresa, bem como o nome, número do registro no CREA e assinatura do engenheiro habilitado.

10.2.1.1.6.1 A proponente deverá preencher a Planilha de Serviços relacionando os preços unitários e o parcial. O preço parcial é resultante da multiplicação das quantidades, fornecidas pelo licitador, pelo respectivo preço unitário. O subtotal proveniente da soma dos preços parciais, e o preço global é resultante da soma dos preços subtotais. (os preços unitários e parciais, não poderão ser extrapolados, ou seja, acima do preço estipulado nas Planilhas Orçamentárias, sob pena de desclassificação).

10.2.2. Descrição dos serviços e quantidades

10.2.2.1. O rol de serviços e as quantidades fornecidas pelo licitador não poderão ser alteradas pela proponente. Também é vedada a inclusão ou subtração, pela proponente, de serviços e de quantidades, no rol de serviços e de quantidades, fornecidas pelo licitador, sob pena de desclassificação.

10.2.2.2. O Contratante, se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem a redução ou o aumento de volume dos serviços, nos limites permitidos pela legislação vigente, baseando-se, para tanto, nas quantidades determinadas pela fiscalização e nos preços unitários apresentados na licitação, tudo devidamente precedido de indispensável justificativa técnica e de termo aditivo ao Contrato.

10.2.3. Preços Unitários



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

10.2.3.1. Orçamento discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatório de acordo com o orçamento básico em planilhas de quantitativos e preços unitários constantes na Planilha de Orçamento (**PLANILHA ORÇAMETÁRIA**) e deverão ser apresentados para cada serviço, em conformidade com o projeto, as especificações e as demais peças fornecidas pelo licitador.

10.2.3.2. Deverão estar incluídos nos preços unitários materiais, equipamentos, testes, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, impostos, taxas, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução da(s) obra(s) do lote.

10.2.3.3. A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para a(s) obra(s).

10.2.3.4. As composições de preços, referidas no **subitem 10.2.2.3**, deverão ser entregues por escrito ao presidente da COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no prazo improrrogável de 48 (*quarenta e oito*) horas após o recebimento da solicitação.

10.2.4. Cronograma Físico-Financeiro.

10.2.4.1. Deverá ser apresentado um cronograma físico-financeiro, em anexo, devidamente preenchido, com o respectivo equilíbrio físico-financeiro constando o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa, bem como o nome, número do registro no CREA e assinatura do engenheiro habilitado ou CAU e assinatura do arquiteto responsável, juntamente com o cronograma físico-financeiro global, levando-se em consideração o prazo máximo de execução;

10.2.5. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

10.2.5.1. Preço Total da Proposta, em moeda e por extenso, em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como as despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame.

10.2.5.2. Prazo de validade da proposta, (*mínimo de 60 dias*) que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

10.2.5.3. Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar às proponentes, uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sua proposta será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilatação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

10.2.5.4. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores visando sanarem falhas ou omissões.

10.2.5.5. Depois de aberta a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

10.2.5.6. Apresentada à proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando as cláusulas e condições do edital.

10.2.5.7. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

10.2.5.8. O modelo de proposta de preço, (Modelo Anexo XII), faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que a proposta seja elaborada igual ao modelo fornecido, razão pela qual não de desclassificará proposta apresentada de forma diversa, desde que a mesma contenha todos os dados exigidos no edital.

11. INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

11.1. Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

a) em caso de divergência entre os desenhos e o memorial descritivo prevalecerá sempre o memorial descritivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.

c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas de escala, prevaleceram sempre as cotas do desenho.

11.2. Os materiais a serem utilizados na obra serão fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

11.3. Os materiais que forem utilizados na obra deverão ser novos e da melhor qualidade, obedecer às especificações constantes no Memorial Descritivo.

11.4. Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto, do Edital, das peças gráficas, das especificações técnicas, memoriais e/ou dos demais documentos da licitação.

12. PROCEDIMENTO PARA AVALIAÇÃO DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO

12.1. No dia, na hora e no local fixados neste edital, a COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO receberá os envelopes fechados e inviolados, de cada proponente; rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, os **envelopes “B”**, que contém a proposta de preços, e procederá à abertura do **envelope “A”**, que contém a documentação que será submetida ao exame da COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO e das proponentes interessadas.

12.2. Juntamente com o recebimento dos envelopes fechados e inviolados, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, deverá apresentar à COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO a carta-credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma, conforme (*Modelo Anexo I*), com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório.

12.3. Serão abertos os envelopes **1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e precedida a sua apreciação.

12.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 10 e seus subitens desse edital.

12.5. Não serão aceitos qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação e também não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

12.6. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos **envelopes** (*envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTAS DE PREÇOS”*). No entanto, é facultada à COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO a realização de diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, bem como poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários e, ainda, solicitar o original de documento apresentado pela proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, desde que não altere a substância de sua oferta.

12.7. Os envelopes *“PROPOSTAS DE PREÇOS”*, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

12.8. Caso a COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO julgue conveniente, poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação ou proceder a diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO para dirimir dúvidas.

12.9. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração Municipal poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas da causa que ensejou a inabilitação, conforme Art. 48, Inciso II, § 3º.

12.10. Serão abertos os envelopes *“PROPOSTAS DE PREÇOS”*, contendo propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, sendo todos os participantes habilitados ou tendo no ato havido a expressa desistência dos representantes ao recurso mediante a entrega do Termo de Renúncia (**Anexo IV**) ou manifestação expressa na respectiva ata, a habilitação ou inabilitação que lhes é de direito, passar-se-á à fase seguinte, a de abertura das propostas. Em



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

caso contrário os trabalhos serão suspensos para que as firmas participantes interponham recurso no prazo regulamentar.

12.8. Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas Licitantes, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO e representantes das Licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer Licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

13. PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTAS DE PREÇOS” - PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 Na data e hora fixada para a reunião de abertura dos envelopes “**PROPOSTAS DE PREÇOS**”, a COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO devolverá, às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes “**PROPOSTAS DE PREÇOS**” fechados e inviolados. Caso a proponente inabilitada não se fizer representar nesse ato, o(s) envelope(s) “**B**” será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

13.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas (**PROPOSTAS DE PREÇOS**), a COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO não poderá desclassificar as proponentes por motivos relacionados com a habilitação preliminar, salvo em razão de fato ou fatos supervenientes ou conhecidos após a análise dos documentos de habilitação preliminar.

13.3. Na data e hora aprazada, a COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO procederá à abertura dos envelopes “**PROPOSTAS DE PREÇOS**” das proponentes habilitadas e será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item e subitens 10 deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

13.4. Será lavrada ata circunstanciada da reunião de abertura das propostas (**PROPOSTAS DE PREÇOS**), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelas proponentes presentes, que o assim desejarem.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o(s) proponente(s) que apresentarem o **Menor Preço**, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços fixados no item 6.1 deste edital.

14.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas após observado o disposto nos incisos II e IV do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

14.3. A COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, contanto que essa relevância não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer proponente. Entende-se por informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, geralmente omissões relacionadas com a verificação de dados ou informações de tipo histórico. Contudo, existem tipos de erros ou omissões básicas, que por sua gravidade, tradicionalmente são considerados insanáveis. Servem de exemplo, entre outras: a falta de assinatura em documentos, na proposta de preços, na planilha de serviços e no cronograma físico-financeiro, assinatura aposta por elemento não credenciado ou não habilitado ou a não apresentação da garantia de manutenção de proposta.

14.4 - Havendo discrepância entre preços lançados nas colunas unitário e total, será considerado o valor lançado na coluna unitário.

14.5. Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor do subtotal indicado na planilha de serviços e o valor do subtotal conferido, prevalecerá o valor conferido.

14.6. No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

14.7. Nos casos em que houver discrepância entre o preço global indicado na planilha de serviços e o preço global por lote analisado, prevalecerá o preço global por lote analisado.

14.8. Serão desclassificadas as “Propostas de Preços” que:

a) ultrapassar o valor fixado no item 6.1 deste edital;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

- b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) alterar quantidade constante na planilha;
- d) cotar valor global manifestadamente inexequível, nos termos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93;
- e) ultrapassar o valor máximo estipulado de cada item da planilha e o valor total e global;
- e) não atender as exigências contidas no presente edital.

14.9. Não será aceita proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

14.10. Quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio ou práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na legislação. Se de acordo com o procedimento administrativo ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente incorreu em práticas corruptas, contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) declarar o proponente inelegível, para participar em futuras licitações;

14.11. A proponente vencedora deverá permitir ao LICITADOR, ou a quem designe, inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato.

14.12. A COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO fará a conferência do cronograma físico-financeiro e procederá a correção se constatado erro, incorreção, desequilíbrio físico-financeiro e/ou a necessidade de ajuste face o contido no **subitem 6.1**. A simples correção de erro, incorreção, desequilíbrio físico-financeiro e/ou de ajuste face o contido no **subitem 6.1**, não acarretará a desclassificação da mesma.

14.13. O cronograma físico-financeiro corrigido deverá ser aceito expressamente pela proponente. Caso a proponente rejeite a correção, a sua proposta será desclassificada.

a) À Comissão Especial de Licitação é facultado propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços quando ocorrerem fato ou fatos supervenientes que justifiquem tal medida.

b) Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar as proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outra proposta de preços conforme Art. 48, Inciso II, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

c) A classificação das propostas de preços será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital “fac-simile” e publicação na imprensa oficial*).

15. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1. Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

15.2. A execução da(s) obra(s) dar-se-á mediante termo de contrato de empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.

15.3. A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de contrato de empreitada, conforme (*Modelo Anexo XVI*), dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, a partir da data da homologação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

15.4. O Contrato deverá ser assinado pelo Contratante e Contratado até 05 (*cinco*) dias, após a publicação da homologação da licitação sob pena de reavaliação da destinação dos recursos.

15.5. A proponente vencedora deverá apresentar para celebração do contrato, quitação de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA/PR, ou visto, quando a empresa não tiver sede no Estado do Paraná.

15.6. É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato de empreitada, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou solicitar a revogação da presente.

15.7. Por determinação do Contratante e com prévia e expressa anuência do a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

16. GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA, GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Para participar da licitação, a proponente deverá depositar como garantia de manutenção da proposta a importância fixada no **subitem 6.1.2.**

16.2. O recolhimento da garantia de manutenção da proposta obedecerá ao contido na Lei Estadual nº 7.818/83, de 29/12/83.

16.2. A garantia de manutenção da proposta poderá ser efetuada, mediante:

16.3.1. carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual a 90 (*noventa*) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes “1” e “2”*), pela Comissão Especial de Licitação, incluindo a renúncia ao benefício de ordem;

16.3.2 a carta de fiança bancária deverá garantir a manutenção da documentação do envelope “1” – habilitação e os envelopes “2” – proposta de preços até a data da adjudicação;

16.3.2.1 Seguro-garantia de manutenção em apólice nominal ao licitador e emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual a 90 (*noventa*) dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes “1” e “2”*), pela Comissão Especial de Licitação;

16.3.3 o seguro-garantia de manutenção de proposta deverá garantir a manutenção da documentação do envelope “1” – habilitação e envelope “2” – proposta de preços até a data da adjudicação.

16.4. A garantia de manutenção da proposta oferecida pelo adjudicatário ser-lhe-á devolvida quando o termo de contrato de empreitada for firmado e a garantia de execução for aceita. A garantia de manutenção de proposta das proponentes classificadas em segundo e terceiro lugar serão devolvidas, mediante solicitação expressa das mesmas, dentro dos trinta dias seguintes à celebração do termo de contrato com a proponente vencedora. A garantia de manutenção da proposta das demais proponentes será devolvida, mediante solicitação expressa das proponentes, dentro dos cinco dias seguintes à data de adjudicação.

16.5. O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de **10% (*dez por cento*)** sobre o valor contratual.

16.6. A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução. O recolhimento da garantia de execução poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

16.6.1 carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto deste Contrato acrescido de 90 (*noventa*) dias, incluindo cláusula de renúncia ao benefício de ordem;

16.6.2 seguro-garantia em apólice nominal ao licitador e emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto deste Contrato acrescido de 90 (*noventa*) dias;

16.7. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de **10% (*dez por cento*)** sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a Contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

16.8. O recolhimento da garantia de execução e sua restituição obedecerão ao contido na Lei Estadual nº 7.818/83, de 29/12/83.

16.9. A proponente perderá a garantia de manutenção da proposta quando:

- a) Retirar sua proposta antes da conclusão da licitação;
- b) Ser-lhe adjudicado o contrato e não proceda, dentro do prazo estipulado a:
- c) À assinatura do Contrato;
- d) Recolhimento da garantia adicional, quando houver, e/ou a garantia de execução requerida;

16.10. A Contratada perderá a garantia de execução, quando for o caso:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitante, da(s) obra(s).

16.11 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) aceitação pelo licitante do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto do lote, são de inteira responsabilidade da Contratada.

17. RECURSOS

17.1. É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

17.2. Na ata de abertura das propostas poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão Especial de Licitação para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da ata de abertura dos envelopes ou do conhecimento, pelas proponentes do resultado concernente à habilitação e/ou classificação, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador.

17.3. Cabe à proponente observar o disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

18. PRAZOS – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

18.1 A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme (*Modelo Anexo XVI*), dentro do prazo máximo de **5 (*cinco*) dias úteis**, a partir da data da homologação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

18.2. O prazo de execução do objeto de acordo com o cronograma físico financeiro, será de 120 dias contados a partir do **10º (*décimo*) dia da data da assinatura do Contrato**, e o prazo do Contrato será de 180 dias.

18.3. O prazo de execução da(s) obra(s) poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:

18.3.1. alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo Contratante, quando houver: (I) serviços extraordinários que alterem as quantidades, (II) serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (III) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s) do lote, que estejam sob responsabilidade expressa do Contratante, (IV) por atos do Contratante que interfiram na execução contratual, (V) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;

18.3.2. por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, “*lock out*”, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão “força maior” deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

18.3.2.1. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratada não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

18.3.2.2. Para que a Contratada possa invocar os fatos indicados no **subitem 18.3.1** e **18.3.2** como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao Contratante por escrito e devidamente comprovados.

18.4. Os motivos mencionados nos **subitens 18.3.1** e **18.3.2** serão julgados pelo Contratante após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

18.5. Após a aceitação dos motivos referentes aos **subitens 18.3.1** e **18.3.2** poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

18.5. O prazo de vigência do contrato será de 180 dias, que são 60 dias a mais que o prazo de execução, previsto para execução da obra, conforme cronograma físico financeiro, contados a partir do **10º (*décimo*) dia da data da assinatura do Contrato**.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

19. PENALIDADES

No termo de contrato de empreitada, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

19.1. multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da(s) obra(s);

19.2. multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme Modelos fornecidos pelo Contratante. As placas deverão ser colocadas na obra em até 10 (*dez*) dias contados após a data da assinatura do Contrato de Empreitada;

19.3. multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a Contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

19.4. multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do Contratante, devendo reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

19.5. multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando for caracterizado a rescisão do Contrato;

19.6. suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do ora licitador, órgão da administração direta ou indireta: (I) pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a suspensão, ou (II) declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo Contratante em conformidade com a gravidade da infração cometida pela Contratada, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

19.7. a multa será cobrada pelo Contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas e/ou será descontada do valor da garantia de execução;

19.8. as sanções previstas nos **subitens 19.1 a 19.7** inclusive, poderão cumular-se porém não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

20. RESCISÃO

20.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

20.1.1. quando a Contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

20.1.2. quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;

20.1.3. quando a Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do Contratante;

20.1.4. quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Contratante, pelo prazo de 30 (*trinta*) dias.

20.2. Decorrido o período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação quanto à execução da(s) obra(s) pela Contratada, estará caracterizada a recusa, dando causa à rescisão do Contrato e à aplicação de multa em conformidade com o estabelecido no **subitem 19.5**.

20.3. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

20.4. E demais hipóteses rescisórias mencionados nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

21 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22. FISCALIZAÇÃO, ACEITAÇÃO, TESTES, RECEBIMENTO E POSSE DA OBRA

22.1 A fiscalização da execução da(s) obra(s) do objeto será feita por técnico devidamente habilitado e credenciado pelo Contratante, com responsabilidades específicas.

22.2 A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução da(s) obra(s) do lote;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e
- c) verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

22.3 No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

22.4 A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

22.5. A Contratada deverá manter, no local da(s) obra(s) do lote, preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

22.6. A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

22.7. A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização semanalmente.

22.8. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

22.9. Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

22.10. A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

22.11. A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.

22.11.1. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

22.12. Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

22.13. No prazo de 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo;

22.14. aceitação da(s) obra(s) pela Contratante se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada;

22.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

22.17. O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (*três*) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

22.18. Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o Licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Art. 83 do Decreto Federal nº 356/91;

23. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

23.1. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

23.2. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

23.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.

23.4. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 33 no que couber e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

23.5. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

23.6. Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na(s) obra(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

23.7. Somente está autorizada a executar obra(s) para o Contratante a Contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

23.8. O Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido neste edital, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na(s) obra(s).

23.9. A Contratada deverá de imediato, providenciar o atendimento das exigências do Contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (*quarenta e oito*) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (*quinze*) dias para o atendimento completo.

23.10. Esgotado o prazo descrito no item anterior, o Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

23.11 Cabe à Contratada solicitar ao Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na(s) obra(s) e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

24. PLACAS DE OBRA, MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

24.1. As placas de obra(s) serão fornecidas e instaladas pela Contratada, em consonância com os Modelos, especificações e locais de instalação estabelecidos pelo Contratante em até 10 (*dez*) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada;

24.2. Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados na(s) obra(s) serão fornecidos pela Contratada, e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

24.3. Todos os materiais que forem utilizados na(s) obra(s) de cada lote deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações técnicas, memoriais e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

24.4. A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da Contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da(s) obra(s) do lote, em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

25. PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente até 30(trinta) dias úteis, após a medição, apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

25.2. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (*duas*) vias (*original e uma cópia*), no protocolo geral do Contratante.

25.3. A fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data para início da obra, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

25.4. Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

25.5. No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

25.6. O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

b) fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes e não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

c) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra;

d) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

(I) da guia da ART pela Contratada;

(II) da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;

(III) da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

(IV) da garantia de execução.

e) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

(I) da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto concluído;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

- (II) do Termo de Recebimento Provisório; e
(III) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto do lote, são de inteira responsabilidade da Contratada.

25.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rancho Alegre, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

26. ANEXOS DO EDITAL

26.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- c) Anexo III – Modelos de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Anexo IV – Termo de Renúncia de Interposição de Recursos quanto a Habilitação;
- e) Anexo V – Modelos de Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Obrigações;
- g) Anexo VII -A Atestado de visita; **ou** Declaração formal de dispensa modelo Anexo VII-B. Uma das duas deverá ser apresentada;
- h) Anexo
- h) Anexo VIII – Declaração de responsabilidade técnica;
- i) Anexo IX – Modelos capacidade financeira;
- j) Anexo X - Declaração de Inexistência de Vínculo;
- k) Anexo XI - Declaração de Assinante Contratual;
- l) Anexo XII – Modelo de Proposta de Preços;
- m) Anexo XIII – Memorial Descritivo;
- n) Anexo XIV – Planilha Orçamentária;
- o) Anexo XV – Cronograma Físico Financeiro;
- p) Anexo XVI – Projetos – Pasta Técnica;
 - Projeto Estrutural - Lavanderia;
 - Projeto Isotérmico - Lavanderia 1/2;
 - Projeto Isotérmico - Lavanderia 2/2;
 - Projeto Arquitetônico - Lavanderia;
 - Projeto Elétrico - Lavanderia;
- p) Anexo XVII – Minuta Contrato;

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A empresa vencedora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início da obra, apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de execução. Esse documento deverá ser entregue na sala de Licitações, à Avenida Brasil, 256, Centro Rancho Alegre-PR. A recusa ou a falta de apresentação da ART no prazo estabelecido, acarretará a rescisão unilateral do termo de contrato e a aplicação de multa pecuniária arbitrada em 5% (cinco por cento), do valor global do contrato;

27.2. A ART deverá ser recolhida sobre o valor global da obra contratada;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

27.3. A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre, reserva-se o direito de revogar a licitação, a bem do interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisões fundamentadas, sem que para tais motivos tenham os licitantes direito de qualquer indenização, compensação ou vantagem.

27.4. O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não ocorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer ao objeto e/ou ao projeto e/ou às especificações, respectivamente, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

27.5. O Contratante, se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da(s) obra(s) do lote, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, através de medição e, quando for o caso dos materiais existentes no local da(s) obra(s), pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

27.6. Caso haja autorização expressa do Contratante para que a Contratada possa subcontratar serviços, esta subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada que continuará integral perante o Contratante, bem como não existirá vínculo entre o Contratante e a subcontratada, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

27.7. A apresentação da Proposta por parte do licitante, importa como plena aceitação de todas as cláusulas deste edital, bem como ao perfeito conhecimento da legislação em pertinente.

27.8. Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do Contratante. A Contratada deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

27.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

27.10. Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

27.11. As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1 - A participação na presente seleção importa na irrestrita e irretroatável aceitação desse Edital e da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de junho de 1993 e da Lei Federal Nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, publicada no Diário Oficial em 09 de junho de 1994.

RANCHO ALEGRE, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito

Ana Paula Rinaldi
Presidente da Comissão Especial de Licitação



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Edital de Tomada de Preços nº 005/2020

ANEXO I

MODELO

(nome da empresa)

À Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(apresentação facultativa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede _____, representada pelo (s) Sr(a) _____, na qualidade de _____ da referida empresa, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente à _____, na cidade de _____, Estado _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu (s) Procurador(es) o Senhor(es), portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente à _____, na cidade de _____, Estado _____, a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Rancho Alegre (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 005/2020 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e/ou inclusive assinar Contrato oriunda da Licitação acompanhada do correspondente documento, na sessão única de julgamento.

(Local), _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO PROPONENTE
CARIMBO DO CNPJ.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref.: Tomada de Preços 005/2020

ANEXO II

MODELO

(nome da empresa)

À Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020, instaurado pelo Município de Rancho Alegre, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente

(Local), de de 2020.

Assinatura do Proponente
CARIMBO DO CNPJ



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 81290-000

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO

Ref.: Tomada de Preços 005/2020

ANEXO III

(identificação da empresa)

À Comissão de Licitação da PREF. MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE.

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

(Apresentação obrigatória)

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 005/2020, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(Local), de de 2020.

Assinatura do Proponente
CARIMBO DO CNPJ



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Ref.: Tomada de Preços nº 005/2020

ANEXO IV

MODELO

(identificação da proponente)

À Comissão de Licitação do MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE.

TERMO DE RENÚNCIA

A Proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 005/2020, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recursos da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(Local), _____ de _____ de 2020.

(Assinatura do Proponente)

CARIMBO DO CNPJ.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V

MODELO (DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO)

(identificação da licitante)

.....,de.....de 2020

AO
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
At. Comissão Municipal de Licitações

Ref. Edital Tomada de Preços nº 000/2020

MODELO

“DECLARAÇÃO”

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº 005/2020, instaurado por este Município, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser verdade, assina o presente.

.....

Nome:

RG:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO – VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Local..... de.....de 2020

À Comissão de Licitação
Ref. Edital Tomada de Preços nº 005/2020

MODELO

Declaramos para os fins de direitos, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº 000/2020, instaurado por este município, que recebemos todos os documentos convocatórios da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as informações necessárias. Declara ainda, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

- a) – manteremos na obra, na qualidade de co-responsável na gerência dos serviços, o engenheiro civil Sr., inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), sob nº.....;
- b) – disporemos de pessoal técnico necessário para a execução dos serviços;
- c) – disporemos dos equipamentos necessários a execução dos serviços.

E por ser a mais pura expressão da verdade, firmamos a presente.

Atenciosamente,

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)
(Firma Reconhecida do Representante Legal da Empresa)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N°. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ANEXO VII

ATESTADO DE VISITA
(apresentação facultativa)

MODELO

(FORNECIDO PELA PREFEITURA NO ATO DA VISITA)

Ref. : Edital de Tomada de Preços n° (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador)

Objeto: (inserir o nome da obra, local, rua, número, cidade e outros)

Declaramos que o Engenheiro (inserir o nome completo), CREA n° (inserir o número) da proponente (inserir o nome da proponente), devidamente credenciado, visitou o local da execução da(s) obra(s) do lote n° (inserir o número do lote), objeto da Tomada de Preços em epígrafe.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável pelo licitador)

(carimbo, nome, CREA n° e assinatura do engenheiro habilitado da proponente)

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

MODELO

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) do(s) lote(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Lote nº	Nome	Especialidade	CREA nº	Data do registro	Assinatura

Declaramos, igualmente, que o(s) profissional (ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IX

CAPACIDADE FINANCEIRA

MODELO

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº (insere o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Endividamento (E) $E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$		

AC - ativo circulante;
AP - ativo permanente;
PC - passivo circulante;

RLP - realizável a longo prazo.;
ELP - exigível a longo prazo.

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

(insere o local), (insere o dia) de (insere o mês) de (insere o ano).

Representante legal
(carimbo, nome, RG nº e assinatura)

Contador
(nome, RG nº, CRC nº e assinatura,)



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ANEXO X PAPEL TIMBRADO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

MODELO

Eu, (nome do dirigente, por extenso), portador da CI nº _____, órgão expedidor, CPF nº _____, ocupante do (cargo/função) da (nome da Entidade), inscrita no CNPJ nº _____, sediada à (endereço completo), **DECLARO**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, e de acordo com o **Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, “Servidor ou dirigente desta Prefeitura do Município de Rancho Alegre, estendendo-se a proibição à pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante”, para fins de conhecimento e cumprimento:

- não é membro do Poder Executivo Municipal de Rancho Alegre, ou respectivo cônjuge ou companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- não é Servidor Público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do dirigente máximo da Proponente

GRAU PARENTESCO: Parentes em linha reta

GRAU	Consanguinidade	Afinidade (vínculos atuais)
1º	Pai/Mãe, filho/filha do agente público	Sogra/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avó/avô, neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

Parentes em linha reta

GRAU	Consanguinidade	Afinidade (vínculos atuais)
1º	---	---
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ASSINANTE CONTRATANTE

MODELO

A Empresa _____, neste ato representada por seu sócio-gerente/presidente/diretor _____, credencia o Sr(a) _____, portador do CPF _____ e RG _____, residente e domiciliado à (rua/Avenida) nº. ____, na cidade de _____, (estado), CEP 00.000-000. Conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à assinatura do contrato ou ata de registro de preços, caso venhamos ser ganhadores do processo de Tomada de Preços nº 005/2020 – Forma Presencial.

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

Nome do representante legal da licitante

Assinatura do representante legal da licitante



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(ANEXO XII)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local.....de.....de 2020

À Comissão de Licitação
Ref. Tomada de Preços nº 005/2020
LOTE 1 (

MODELO

Prezados Senhores,

A Empresa _____, estabelecida à _____, nº _____, Cidade _____, Estado _____, CNPJ sob o nº _____, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Tomada de Preços nº 005/2020, para:

Contratação de Empresa especializada para executar obras de ampliação de Unidade Básica de Saúde – UBS no Município de Rancho Alegre, com área total de 198,06 m², a execução da obra dar-se-á, com recursos próprios do Município de Rancho Alegre, em conformidade com as especificações que integram o Edital e seus anexos, conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

- a) Cronograma físico financeiro;
- b) Orçamento discriminado em preços unitários, bem como seus totais somatórios;

Preço global da proposta R\$ ____ (____)

- A proposta tem prazo de validade é de **(inserir o prazo de validade em algarismos)** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes “A” e “B”*) pela Comissão de Licitação.
- O prazo de execução do objeto da Tomada de Preços é de **(inserir o prazo de execução em algarismos)** dias, contado a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.
- As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação, modalidade Tomada de Preços nº 005/2020.

_____, em __ de ____ de _____.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ANEXO XVII MINUTA DE CONTRATO

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº.2020.

CONTRATO Nº ____/____.

Contrato de Empreitada que entre si celebram o Município de _____, e a Empresa _____, na forma abaixo:

CONTRATANTE:

Município de _____, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua _____, inscrito no CGC/MF nº _____, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor _____, residente e domiciliado neste cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF/MF sob nº _____, e

CONTRATADA:

_____ (qualificação)

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa(s) especializada(s) para Obras **de Ampliação de Unidade Básica de Saúde – UBS no Município de Rancho Alegre, com área total de 198,06 m², a execução da obra dar-se-á, com recursos próprios do Município de Rancho Alegre, em conformidade com as especificações que integram o Edital e seus anexos**, cujo local foi inspecionado previamente pela CONTRATADA, que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva, e que declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no Projeto, nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através do Edital DE TOMADA DE PREÇOS Nº./2020, devidamente homologada pela CONTRATANTE em ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, anexos, projetos, planilhas, memoriais, proposta da proponente vencedora, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento e demais documentos contidos no item 3 do edital de Tomada de Preços acima mencionado bem como legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único:

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alteração nos projetos ou especificação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO VALOR

O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ _____ (_____), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

Parágrafo Único

O pagamento da importância contida nesta Cláusula correrá à conta dos recursos próprios do Município.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 10% (dez por cento) no mesmo evento, não constantes nos projetos e especificações.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda corrente no país após a apresentação da fatura e documentos pertinentes, devidamente protocolados e subsequente liberação, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas:

- a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede da contratante;
- b) a fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, cujo percentual deverá ser, no mínimo, igual ao constante do cronograma físico-financeiro, exceto a 1ª. (primeira) medição, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive, para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso;
- c) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
 - c.1) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período da execução da etapa, número da licitação, número deste contrato, e outros que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pelo engenheiro civil;
 - c.2) a fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período da execução da etapa, número da licitação, número deste contrato e outros que julgar convenientes;
 - c.3) termo de recebimento provisório quando se tratar da última parcela;
- d) demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;
- e) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;
- f) cópia da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;
- g) a liberação da 1ª (primeira) parcela está condicionada à quitação junto ao:
 - g.1) CREA através da ART;
 - g.2) INSS através da matrícula e/ou CND; e
 - g.3) FGTS/CEP através do CRS.
- h) O pagamento da última parcela somente será liberado mediante apresentação da CND da obra emitida pelo INSS, se for o caso.

As despesas com o cumprimento do presente Contrato, constam do Orçamento do corrente ano, com a seguinte descrição:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

004 – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

10.301.0010-1042 – Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde – Posto de Saúde

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CONTA DE DESPESA: (3150 – 303 / 500)

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rancho Alegre, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração ser fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA:

DA CAUÇÃO/GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro: A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo: Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, quando for o caso, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo Município de Rancho Alegre-Paraná, da(s) obra(s).

Parágrafo Quarto: A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo Município de Rancho Alegre do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

A Caução de Garantia de Execução, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATADA e pela perfeita execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Sexto: Quando do recebimento definitivo do objeto deste contrato, será liberada a caução, deduzindo-se os haveres da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: Nos casos previstos na Cláusula de Rescisão do Contrato, a caução não será devolvida, sendo, então, apropriada pela CONTRATANTE a título de indenização/multa.

A Garantia de Execução da Obra deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias após homologação do resultado da licitação, e deverá ser apresentada em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE, a serem apuradas na forma, a saber:

- a) de até 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão das obras e/ou serviços;
- b) de até 1% (um por cento) do valor contratual quando: 1) a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento; 2) não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos; 3) informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados; 4) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;
- c) de até 3% (três por cento) do valor total da fatura do mês quando não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual e EPIS;
- d) suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do CONTRATANTE ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual e municipal), pelo prazo de até 2 (dois) anos quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro:

Compete à Divisão de Obras Viação e Serviços Urbanos da CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo:

Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA NONA: DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 10 (dez) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços, objeto deste Contrato, inteiramente concluídos em até 120 (cento e vinte) dias de acordo com o cronograma físico financeiro, contados a partir do décimo dia, após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, DE ___/___/____. A ___/___/____. Sendo que o referido contrato terá vigência de dobro do prazo da execução.

Parágrafo Primeiro:

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

- a) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou serviços complementares, desde que atendida à Cláusula Quarta deste contrato, atos da contratante, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pela contratante.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

- b) Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: chuvas prolongadas, perturbações industriais, greves, guerras, atos do inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo:

Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à contratada, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

Parágrafo Terceiro:

Os motivos de força maior, caso fortuito ou suspensão deverão ser comunicados formalmente e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

Parágrafo Quarto:

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de multas, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga: a) assegurar a execução do objeto deste contrato. Proteção e conservação dos serviços executados; b) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis; c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados; d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; e) manter, no local do objeto deste contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE; f) colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste contrato, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura deste contrato de empreitada, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste contrato por prazo indeterminado; g) participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo; h) manter, no local do objeto deste contrato, devidamente atualizada, Livro Diário de Ocorrência; i) providenciar a matrícula do objeto deste contrato junto ao INSS.

Parágrafo Primeiro:

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços, objeto deste Contrato.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

Parágrafo Segundo:

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato, serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato será feita pela CONTRANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados e supervisionados por profissionais designados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

O recebimento definitivo do objeto deste contrato, deverá ser formalizado após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especialmente designada.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 180 dias, com início em 00/00/2021 até 00/00/2021 com prazo de execução de 120 dias, com início em 00/00/2021 até 00/00/2021, com a emissão da Ordem de Serviços e de acordo com o cronograma físico financeiro a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

Parágrafo Primeiro:

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo:

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro:

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alteração de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Uraí, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em ___ (___) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Local, ___ de ___ de _____.

Assinatura da CONTRATANTE

Assinatura da CONTRATADA

Testemunhas:
